



Evento: XXIX Seminário de Iniciação Científica

DIREITO BÁSICO DE ACESSO À JUSTIÇA: MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DE UMA JUSTIÇA JUSTA E IGUALITÁRIA ¹

BASIC RIGHT OF ACCESS TO JUSTICE: THE PROPER METHODS OF RESOLVING CONFLICTS AS A MEANS OF EFFECTING A FAIR AND EQUAL JUSTICE

Nicoli Francieli Gross², Rosane Teresinha de Carvalho Porto³

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, em conjunto ao projeto de pesquisa "Formas Alternativas de Acesso à Justiça: História e Fundamentos" coordenado pela professora Dra. Rosane Teresinha de Carvalho. Projeto financiado pelo programa PIBIC/UNIJUI.

² Graduanda em Direito na Unijuí. Graduação sanduíche na Universidade do Porto/Portugal, na área de Criminologia, pelo programa de Mobilidade, Acordo de Cooperação. Bolsista de iniciação científica PIBIC/Unijuí no Projeto de Pesquisa Formas Alternativas de Acesso à Justiça: História e Fundamentos, coordenado pela Professora Doutora Rosane Teresinha Carvalho Porto³.

³ Doutora em Direito pela UNISC. Mestre em Direito na área de concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social com bolsa Capes. Estágio Pós-doutoral em Direito pela Universidade La Salle. Professora-permanente na Unijuí no Curso de Graduação em Direito e no Programa de Pós-graduação em Direito — Mestrado e Doutorado. Professora no Curso de Graduação em direito e no Curso de Pós-graduação Lato Sensu na UNISC. Integrante do grupo de pesquisa Direito e Fraternidade da UFRGS (Capes/ CNPq).

RESUMO

Nas últimas décadas o sistema judiciário encontra-se com demandas represadas, isto porque o número de conflitos na sociedade vem aumentando gradativamente. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo central analisar as formas alternativas de resolução de conflitos como mecanismo de efetivo acesso à justiça. Isto posto, pertinente enfatizar que para haver uma sociedade justa e igualitária é de extrema importância que todos os jurisdicionados possam ter seus direitos resguardados e conseqüentemente, quando há alguma violação, esse cidadão possa ter o respaldo do Estado. No entanto, sabe-se que, pela real situação que o judiciário se encontra, a demora para garantir os direitos inerentes ao cidadão por muitas vezes demora meses e até mesmo anos. Através do método hipotético-dedutivo com uso da pesquisa bibliográfica, chega-se à conclusão que as formas alternativas de resolução dos conflitos (ADR's) é o meio adequado para resolução dos conflitos vigentes na sociedade, além disso, apresenta-se como meio de fôlego ao judiciário.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Direitos; Meios Adequados; Resolução de Conflitos;

INTRODUÇÃO

As formas de resolução de conflitos mostram-se atualmente um dos principais mecanismos para desafogar o judiciário e, concomitantemente, facultar a resolução dos conflitos inerentes à sociedade. Enfatiza-se que o Poder Judiciário se encontra com um



aumento significativo de processos em tramitação, ocasionando-se a morosidade e a falta de qualidade na resolução dos conflitos, principalmente devido ao amparo constitucional ao direito de acesso à justiça e à inafastabilidade do judiciário.

A pesquisa tem como objetivo analisar qual é o meio adequado para resolver/solucionar os conflitos na sociedade contemporânea. Emerge-se alguns questionamentos que se pretende responder no decorrer do trabalho, como: a implementação das ADR's está sendo um meio adequado na prestação jurisdicional? Houve um melhoramento e um desafogamento do judiciário?. Diante disso, o novo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), trouxe inovações, ao implementar novas formas de solução de litígios, a fim de garantir a celeridade processual e a proteção das garantias do devido processo legal. Portanto, a inclusão da obrigatoriedade das formas consensuais de resolução de conflitos mostra-se um avanço de paradigma na forma de enfrentamento do conflito (WENER; PORTO; GRIEBLER, 2021).

METODOLOGIA

O aspecto metodológico utilizado para a realização do trabalho é o fenomenológico, compreendido como "interpretação ou hermenêutica universal". Também, utilizou-se a técnica bibliográfica, bem como o método de abordagem monográfico e, quanto ao método de pesquisa, o hipotético-dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O mundo vive em constante evolução, principalmente na forma em que a sociedade vem solucionando seus conflitos, visto que antigamente resolviam-se pelo chamado “olho por olho e dente por dente”, mas, com o avanço dos costumes e da tecnologia, passou-se a acionar o judiciário. Portanto, tem-se a justiça como um instrumento de pacificação social, mas que ainda necessita “comungar com as ideias que estão modificando a civilização, sob pena de perder-se no tempo e no espaço” (PISKE, 2012, p. 6).

Diante disso, o sistema jurisdicional precisa adotar uma linguagem simplificada, pois sem sombras de dúvidas é um dos instrumentos mais importantes para a facilitação do acesso à justiça à comunidade, além de contribuir para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário. No entanto, sabe-se que a cessação da prestação jurisdicional



não pode abster-se da tramitação de um processo, previamente regrado, no qual os interesses possam ser ouvidos e atendidos. Sendo um componente essencial para a legitimação da atuação do juiz, todavia, este processo deve ser um meio para a realização da Justiça desejada pelos cidadãos e não um estorvo incompreensível e inaceitável (PISKE, 2012). Além dos empasses denotados acima é pertinente enfatizar que o judiciário se encontra congestionado pelo grande número de demandas judiciais. De acordo com o relatório de Justiça em Números de 2017, no final do ano de 2009 tramitaram no judiciário em torno de 60,7 milhões de processos e, em menos de uma década, ou seja, no ano de 2016, o quantitativo cresceu para 80 milhões de casos pendentes, o que denota um crescimento médio de 4,5 % a cada ano (CNJ, 2017). Somente no ano de 2016, ingressaram na justiça em torno de 29,4 milhões de processos, representado em média um percentual de 14,3 processos a cada 100 habitantes, além disso, a demanda pelos serviços de justiça cresceu em uma proporção de 5,6% (CNJ, 2017).

Diante do elevado número de processos “somados pelas altas taxas de congestionamento na tramitação dos processos repercute em uma em uma espera excessiva pela resolução do litígio que gera descrença da sociedade na justiça Brasileira” (MENDES; VELOSO, 2018, p. 140). À vista disso, surge-se como meio de inovação e de celeridade processual as Formas Alternativas de Resolução de Conflitos (ADR’s), sendo delineada pela: mediação, arbitragem e conciliação. Isto porque, requer seja garantido à sociedade o princípio da razoabilidade da duração do processo e da dignidade da pessoa humana. Nesse viés, as ADR’s emergem na sociedade como uma nova cultura da pacificação social, a qual objetiva-se construir “soluções aos problemas cotidianos através do diálogo e dos meios autocompositivos, garantindo o acesso à justiça de forma efetiva. Desse modo, relaciona-se com a prevenção e a resolução não violenta dos conflitos” (MENDES; VELOSO, 2018, p. 143).

Destarte, que o Novo Código de Processo Civil -Lei nº.13.105, de 16 de março de 2015- implementou as vias não litigiosas de resolução de conflitos, ressaltando a sua importância ao estabelecê-las como etapa inicial e ainda ao ratificar que os sujeitos processuais podem e até mesmo devem promovê-las a qualquer momento do processo. Ressalta-se assim, que a conciliação e a mediação estão previstas nos artigos 3º, §3, 139, V, 334, do Código de Processo Civil, em relação a mediação, está ainda está positivada na Lei



nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, e por fim, a arbitragem está prevista na Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Assevera-se assim que a conciliação e a mediação são meios adequados de resolução de conflitos, " pois permitem que as próprias partes encontrem soluções para dirimir as divergências entre si. São aplicáveis nos conflitos que envolvam direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação" (SOARES; FERREIRA; COSTA, 2018, p. 555). Portanto, a conciliação é um processo autocompositivo "breve" no qual as partes com auxílio de um terceiro, "utilizando-se das técnicas conciliatórias, tentam alcançar um acordo. Recomenda-se esse meio para os casos em que não houver vínculo anterior entre as partes (art. 165, §2º, CPC)" (SOARES; FERREIRA; COSTA, 2018, p. 555). A mediação também é um processo autocompositivo, onde um terceiro imparcial- mediador- auxilia o diálogo consensual, inclusivo e colaborativo entre as partes, que são responsáveis pela decisão construída. Na mediação "é estimulada a visão positiva dos conflitos, considerando-se como algo natural, tendo-se uma discussão pacífica e efetiva" (SALES, 2016, p. 943). Neste caso, o CPC/15 prevê a sua aplicabilidade nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes (art.165, §3º do CPC).

Destaca-se que tanto a mediação como a conciliação podem ser acionados de forma extrajudicial ou judicialmente. Ainda, ambas apresentam a figura de um terceiro imparcial e neutro, conciliador ou mediador, que é o facilitador da comunicação. Contudo, verifica-se que a conciliação e a mediação "prestam grande serviço ao instituto acesso à justiça, pois serve de instrumento de pacificação social, empoderando as partes para efetiva solução de seus conflitos" (SOARES; FERREIRA; COSTA, 2018, p. 559). Ainda, "são mecanismos facilitadores de acesso à justiça, ao propiciar ao cidadão comum meios legais de ter seus problemas resolvidos de forma menos danosa, sem o desgaste de um processo judicial" (SOARES; FERREIRA; COSTA, 2018, p. 559).

Por fim, as formas alternativas de resolução de conflito desempenham a função de facilitadoras do acesso à justiça na medida que propicia a inclusão social ao efetivar o acesso à ordem jurídica justa, além de serem mecanismos mais céleres, financeiramente mais econômicos e mais flexíveis. Ressalta-se que as formas alternativas de resolução de conflitos além de auxiliar no descongestionamento do judiciário e de promover a própria desjudicialização, é tão eficiente quanto à jurisdicional.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos anos, precisamente na década de 80 o sistema judiciário brasileiro vem sofrendo por inúmeras transformações, principalmente nas reformas institucionais no intuito de assegurar e promover a efetividade de um Estado Democrático de Direito. Todavia, observa-se que apesar de todas essas mudanças, trazidas principalmente com o advento da Constituição Federal de 1988, os conflitos sociais têm aumentado gradativamente.

Contudo, desde o advento da implementação das ADR's, principalmente no que tange a conciliação e a mediação, o judiciário apresenta-se aos poucos "mais desafogado", isto porque, os meios de resolução de conflitos, tem-se mostrado eficazes na proposta para a qual foram implementadas, ou seja, há uma celeridade nas demandas, onde o jurisdicionada obtém uma solução de forma mais célere e efetiva, trazendo uma satisfação social e segurança jurídica, onde antes existia uma descrença para quando a demanda poderia ser resolvida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial, 5a Edição (Brasília/DF:CNJ), 2015.

PISKE, Oriana. **Formas Alternativas de Resolução de Conflito**. Revista do Tribunal Regional Federal da 1a Região, Brasília, v. 24, n. 5, p. 47-55, maio 2012. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/49739>. Acesso em: 14 jul. 2021.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Técnicas de Mediação de Conflitos e Técnica da Reformulação – Novo Paradigma e Nova Formação para os Profissionais do Direito**. Novos Estudos Jurídicos, [S.l.], v. 21, n. 3, p. 940-958, nov. 2016. ISSN 2175-0491. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/9687/5438>. Acesso em: 14 jul.2021.

SOARES, Macedo Helousa Fernanda; FERREIRA, Santos Luana; COSTA Ferreira Lucas. **Formas Alternativas de Resolução de Conflitos como Mecanismo de Acesso à Justiça**. V Semana do Conhecimento do UNIVEM. Ano 4 (2018), nº 2, p. 541-564.

WERNER J. Rosane; PORTO C. T. Rosane; GRIEBLER B. Jaqueline. **A mediação judicial como uma via de acesso à justiça: experiência no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC de Santa Cruz do Sul**. In: STURZA, M. Janaína; PORTO C. T. Rosane; RECKZIEGEL S. R. Tânia, Orgs, Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. 282 p. ISBN: 978-65-5917-099-9